Projeto de Lei ___/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em todas as obras públicas, em andamento ou paralisadas, no município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Torna-se obrigatória a afixação de placa informativa em todas as obras públicas estaduais, em andamento ou paralisadas.

Parágrafo único. A placa deverá ser afixada em local de fácil visualização e deverá conter, no mínimo:

I – Identificação e telefone do órgão público contratante;

II – Datas previstas de início e término da obra;

III – Razão social, nome fantasia, endereço e CNPJ da empresa executora da obra;

IV – Nome do técnico responsável pelo projeto e seu respectivo número no Conselho Profissional de classe;

V – Identificação do órgão público designado para fiscalizar a obra;

VI – Número do contrato administrativo ou do processo licitatório, se for o caso;

VII – Finalidade da obra;

VIII – Valor total estimado a ser investido na obra e eventuais acréscimos;

IX – Nome dos integrantes do convênio, se houver;

X – Indicação de endereço eletrônico da empresa executora e do órgão público responsável pela obra.

Art. 2º As obras que sofrerem paralisação, além do conteúdo disposto no parágrafo único do artigo antecedente, deverá ser afixada placa informando, de forma sucinta, os motivos da interrupção e o prazo previsto para retorno das atividades.

Parágrafo 1º. Considera-se paralisada a obra se as atividades forem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 2º. Deverá ser elaborada exposição dos motivos da paralisação de forma detalhada, divulgando o documento no sítio eletrônico do órgão público responsável pela obra.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Parágrafo único. Deverá na regulamentação a que alude o caput, conter previsão de sanções, no caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 4º. As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/Rio Grande do Norte, aos seis de dezembro de dois mil e vinte e um.

ANDERSON LOPES
Vereador – SD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A transparência pública é objeto de constante perseguição pelo poder público e suas entidades fiscalizadoras e regulatórias, assim, nesta esteira de raciocínio, o presente projeto de lei pretende garantir clareza e lisura às obras públicas realizadas e possíveis paralisações, obrigando a Prefeitura, direta ou indiretamente, a viabilizar as informações sobre a destinação da verba pública empregada em obras em favor da população.

Desta forma, dados relevantes, como prazos, valor aplicado na obra, responsáveis pela contratação, execução e fiscalização, dentre outros, deverão ser informados e expostos de forma visível.

Além disso, as informações sobre possíveis paralisações se revelam necessárias para ciência da população de seus motivos, bem como possa acompanhar a data de retorno das obras, ato perfeitamente harmônico com a legislação vigente, ex vi, art. 5º, XXXIII e art. 37, § 3º, II, ambos da CRFB/88, assim como com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de acesso à informação.

Espera-se, com essa medida, conferir transparência e possibilidade dos cidadãos acompanharem a execução de obras públicas, bem como impulsionar os órgãos públicos a aplicar na execução dos contratos maior eficiênci.

Portanto, o projeto de lei em questão é de suma importância a fim de conferir publicidade aos atos praticados pela Administração Pública, ampliando também, o controle pela população, mediante a garantia de acesso às informações das obras públicas.

Diante de todo exposto, é conclamado os nobilíssimos colegas parlamentares a discutirem e, ao final, aprovarem em sua íntegra o presente Projeto de Lei, para que, unidos, possamos demonstrar à sociedade natalense que há um Poder Legislativo combativo e patrono do respeito ao erário público, buscando uma maior eficácia nos gastos municipais.

Natal/Rio Grande do Norte, aos dezoito dias de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Anderson Lopes
Vereador – SD